CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 02

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 05 -E/2015

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À LOURDES MARIA DE FREITAS, AUTORIZA PARCELAMENTO DE ÁREA REMANESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a dar em pagamento e efetivar a transferência de imóvel de sua propriedade localizado no Bairro "Expedicionários São Dimas", nesta cidade, situado na Rua Antônio André Lobo, antiga "Rua 08", descrito como lote nº 25 da Quadra nº07, medindo de área 200,00m², à Lourdes Maria de Freitas, CPF 315.713.106-06, decorrente de desapropriação indireta do imóvel descrito como lote nº13, da Quadra nº75, no Bairro Lima Dias II, utilizados em urbanização e medindo originariamente 360,00 (trezentos e sessenta metros quadrados).

§ 1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – Lote nº25, quadra nº07, Bairro "Expedicionários São Dimas", situado na Rua Antônio André Lobo, antiga "rua 08" possuindo área de 200,00 m² (duzentos metros quadrados), confrontando pela frente, com a referida antiga "rua 08", pelo lado direito, com o lote nº26, pelo lado esquerdo com parte dos lotes nº23 e 24 e pelos fundos com o lote nº20, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Imóveis local, desta Comarca sob o nº R-1.9085, Livro nº 2-AN, fls.9085, avaliado em R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do município.

§ 2º - O imóvel de propriedade de Lourdes Maria de Freitas, que foi desapropriado pelo Município, tem a seguinte descrição e confrontações:

I – Lote nº13, da Quadra nº 75, no Bairro Lima Dias II, possuindo uma área aproximada de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-27-Fev-2015-15:31-014877-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 03

medidas, divisas, limites, confrontações e características constantes na matrícula nº R-5-29.602, livro nº 2-D, pág. 02, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis local e avaliado em R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do município.

Art. 2º – Fica aprovado o desmembramento a área de 109,72m2 do Lote nº13, da quadra nº75, no Bairro Lima Dias II, efetivamente utilizada para urbanização na abertura e prolongamento da Rua José Matias Rodrigues, nos termos dos memoriais descritivos e croqui, elaborados pelo Município nos autos do procedimento administrativo nº 6.729/2006 e que são parte integrante desta Lei.

§1º - Fica expressamente autorizada nos termos do §2º do art.20 da Lei Orgânica Municipal, a venda das áreas lindeiras oriundas do desmembramento disposto no caput deste artigo, medindo respectivamente 102,15m² (cento e dois metros quadrados e quinze centímetros quadrados) e 148,13m² (cento e quarenta e oito metros quadrados e treze centímetros quadrados, as quais passarão ao domínio do Município de Conselheiro Lafaiete.

§2º - As áreas desmembradas e remanescentes do lote nº13, da Quadra nº 75, no Bairro Lima Dias II, medindo 102,15m2 e 148,13 m2, nos termos dos memoriais descritivos e croqui constantes do procedimento administrativo nº6729/2006 passarão para a titularidade do Município e poderão ser alienadas aos proprietários de imóveis lindeiros, em conformidade com o disposto no §1º deste artigo.

Art. 3º – A diferença de valores entre os imóveis perfaz um montante de R$10.000,00 (dez mil reais), que será restituído aos cofres públicos pela Senhora Lourdes Maria de Freitas, em parcela única através de guia de recolhimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, no momento da lavratura da escritura.

Art. 4º - A dação em pagamento objeto da presente Lei destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quanto à desapropriação indireta pelo Poder Público Municipal quando da urbanização na abertura e prolongamento da Rua José Matias Rodrigues, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito naquela região.

Art. 5º – Fica isenta a dação em pagamento do imposto relativo ao ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 04

Art. 6º - As despesas decorrentes com escritura pública e registro imobiliário correrão por conta da Senhora Lourdes Maria de Freitas.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Lafaiete, 19 de fevereiro de 2015.

Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

À Procuradoria do legislativo
para Parecer
3 / 3 / 15

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
05 / 03 / 15
Presidente

À Comissão de Legislação, Justiça
e Redação para Parecer.
14 / 04 / 15
Presidente

À Comissão de Serviços Públicos, Administração
Municipal, Política Urbana e Rural para Parecer
28 / 04 / 15
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 05

JUSTIFICATIVA

Conselheiro Lafaiete, 19 de fevereiro de 2015.

Exmo. Sr.
JOÃO PAULO FERNANDES DE RESENDE
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete – MG.

Ref.: *ENCAMINHAMENTO E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº _____ -E /2015*

Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal,
Nobres Vereadores,

O Projeto de Lei que ora submetemos à soberana deliberação do Legislativo Municipal tem por objetivo indenizar a Senhora Lourdes Maria de Freitas por ocasião da parcial desapropriação indireta ocorrida em relação a parte do lote de sua propriedade descrito como Lote nº13, quadra nº75, bairro "Lima Dias II", situado na à rua 08, cuja área total era de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados) e sofreu redução para 250,28 m2 desapropriação indireta pelo Poder Público Municipal quando da urbanização na abertura e prolongamento da Rua José Matias Rodrigues, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito naquela região.

Quanto á desapropriação indireta, preconiza Hely Lopes Meirelles (in Direito Administrativo, Malheiros Editores, 27ª ed., 2002, p. 570):

> ***"A desapropriação indireta não passa de esbulho da propriedade particular e, como tal, não encontra apoio na lei. É situação de fato que vai se generalizando em nossos dias, mas que ela pode opor-se o proprietário até mesmo como os interditos possessórios. Consumado o apossamento dos bens e integrados no domínio público, tornam-se, daí por diante, insuscetíveis de reintegração ou reivindicação, restando ao proprietário espoliado haver a INDENIZAÇÃO correspondente, da maneira mais completa possível, inclusive correção monetária, juros moratórios, compensatórios a contar do esbulho e honorários de advogado, por se tratar de ato caracteristicamente ilícito da Administração."***

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 06

No mesmo sentido, ressalta Diogenes Gasparini (in Direito Administrativo, ed. Saraiva, 4ª ed., 1991, p. 436):

> ***"Não há ato declaratório nem fase executória, mas o Poder Público expropriante entra na posse do bem e passa a agir como se fosse seu proprietário. É, na realidade, apossamento administrativo, verdadeiro esbulho, que obriga o proprietário a pleitear, administrativa ou judicialmente, o ressarcimento correspondente."***

Na oportunidade, solicitamos dos nobres vereadores a apreciação e esperamos a aprovação do presente Projeto de Lei.

Na certeza de poder contar com o apoio e a aprovação desta Casa Legislativa, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Dr. Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS NOMEADA ATRAVÉS DA PORTARIA 236/13

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 07

Atendendo a solicitação do Exmo Sr. Prefeito Municipal Dr. Ivar de Almeida Cerqueira Neto, aos nove dias do mês de dezembro de dois mil e quatorze, a Comissão de Avaliação de Imóveis reuniu-se sob a Presidência do Sr. Jackson Weser de Souza, para fazer Avaliação de terrenos, a saber:

- Considerando oficio da Procuradoria Municipal, onde solicita avaliação de imóveis para conclusão de Processo Administrativo nº 6729/2006, em decorrência da desapropriação para abertura/prolongamento e urbanização da Rua José Matias, no bairro Lima Dias II, nos terrenos de Lourdes Maria de Freitas, notadamente Lote 13 da Quadra 75, com área original de 360,00 m²;
- Considerando que foi dado em permuta com a requerente o Lote 25 da Quadra 07, com área de 200,00 m², situado a Rua Antônio André Lobo (antiga Rua 08), dotada de infra estrutura, de propriedade do município de Conselheiro Lafaiete, para satisfação da indenização do terreno utilizado;
- Considerando que este levantamento, conforme preconiza a NBR 14653-1 (Abril 2001) e NBR 14653-2 (Junho 2004), corresponde à observância dos requisitos mínimos relacionados ao Método Comparativo de Dados de Mercado, apreciando-se o valor do metro quadrado de lote de terreno nas regiões em epígrafe, localizados em área parcelada e urbanizada;
- Após vistoriarmos os imóveis acima descritos, chegamos à conclusão que os valores serão os seguintes: Lote 13 da Quadra 75, do Bairro Lima Dias II, **R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**; Lote 25 da Quadra 07 do Bairro Expedicionários: **R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais).**

E, assim, por estarmos de pleno acordo, assinamos a presente avaliação em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só fim.

Conselheiro Lafaiete, 09 de dezembro de 2014.

Jackson Weser de Souza - Presidente

Maurício José da Silva

Wilson Pereira Costa

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2 "AG" 2.º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete — MG

Folha 085

Matrícula nº 9.085

Data 29.12.1994

De um imóvel situado nesta cidade, BAIRRO SÃO DIMAS/EXPEDICIONÁRIO, constituída de trinta e sete (37) lotes a sabe a)- Quadra (02), lotes de 01 a 10 inclusive, perfazendo a área total de 2.000ms2., divisas, limites e confrontações constantes da planta aprovada; b)- Quadra (03), lotes de 01 a 05 inclusive, perfazendo a área total de 1.247ms2., divisas, limites e confrontações constantes da planta aprovada; c)- Quadra (07), lotes de 18 a 27 inclusive, perfazendo a área total de 2.00 ms2., divisas, limites e confrontações constantes da planta aprovada; d)- Quadra 11, lotes de 29 a 40 inclusive, perfazendo a área total de 2.818ms2., divisas, limites e confrontações constantes da planta aprovada; e)- área institucional um (01), 4.800ms2., divisas, limites e confrontações constantes do registro; f)- área institucional 02, 4.520ms2., divisas, limites e confrontações constantes do registro - havidos por compra a Firma José Milton Imóveis Ltda., posteriormente objeto de loteamento, registro neste Cartório. PROPRIETÁRIO: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA DE MENDONÇA, brasileiro, residente nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: Lº-2-AD-, fls.8.210, sob o nº R.3-8.210, feito em 11 de janeiro de 1.993, neste Cartório. Eu , Maria Emília Martins Castelo Branco Menezes, Oficial, datilografei e subscrevi.----

R.1 - 9.085 - Em 29 de dezembro de 1.994. - JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA MENDONÇA, brasileiro, solteiro, professor, portador da CI 6.791.251 SSP/SP, CPF:002 108 818 79, e SILVIO NAVES DE MENDONÇA JUNIOR, brasileiro, casado, analista de Sistema, portador da CI:9.025.101 SSP/SP, CPF:946 877 138 87, doam ao MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CGC/MF:19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. Carlos Alberto Gomes Beato, brasileiro, casado, engenheiro. DOAÇÃO GRATUITA, por escritura pública, lavrada em 23 de novembro de 1.994, nas notas da Tabelia do 2º Ofici desta Comarca M.P.Vianna Cruz, no Lº-305, fls.57, no valor de R$207,40 (Duzentos e sete reais e quarenta centavos) - havidos conforme matrícula supra, de um imóvel situado nesta cidade, BAIRRO SÃO DIMAS/EXPEDICIONÁRIO, constituída de 37 lotes a saber: a)- Quadra 02, lotes de 01 a 10, inclusive, perfazendo a área total de 2.000ms2., divisas, limites e confrontações constantes da planta aprovada; b)- Quadra 03, lotes de 01 a 05, inclusive, perfazendo a área total de 1.247ms2., divisas, limites e confrontações constantes da planta aprovada; c)- Quadra 07, lotes de 18 a 27 inclusive, perfazendo a área total de 2.000ms2., divisas, limites e confrontações constantes da planta aprovada; d)- Quadra 11, lotes de 29 a 40, inclusive, perfazendo a área total de 2.818ms2., divisas, limites e confrontações constantes da planta aprovada; e)- área institucional 01, 4.800,00ms2., divisas, limites e confrontações constantes do registro; f)- área institucional 02, 4.520,00 ms2., divisas, limites e confrontações constantes do registro. Apresentadas as certidões exigidas pela Lei 7433/86. MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - Estado de Minas Gerais - Decreto nº 028/92 - O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições, considerando que os incorporadores do Loteamento "Bairro São Dimas" (Extensão), cumpriram com o que dispõe a Lei nº 3.003/91. Considerando que foram doados ao Município os Lotes devidos e as áreas institucionais; DECRETA: Art. 1º) - Fica aprovado o Loteamento BAIRRO SÃO DIMAS, (Extensão) conforme documentação arquivada. 2º) - Lavre-se escritura a favor do Município dos lotes nºs 01 ao 10, da Quadra nº 02, lotes 01 ao 05, da Quadra 03, e lotes 29 a 40, da Quadra 11, perfazendo um total de 37 lotes, e mais as áreas institucionais com 9.320ms2., 3º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencerem que o dumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém. Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 06.05.1.992. (as) Arnaldo Francisco Pena. MUNICPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - DECRETO nº 103/94 - Da nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 028, de 06.05.1.992 - O Prefeito do Município de C.Lafaiete, usando de suas atribuições, CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto 028/92, está incorreto: CONSIDERANDO que esta incorreção reside em constar tres lotes que não são de propriedade do Município, enquanto dez (10) outros são de propriedade do Município que o mencionado artigo omitiu. DECRETA - Art. 1º)- O art. 2º do Decreto nº 028, de 06 de maio de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º)- Lavre-se Escritura a favor do Município dos lotes nºs 01 a 10. da Quadra 02, nºs 01 a 05, Quadra 03, nºs 29 a 40, Quadra 11 e nºs 18 a 27, Quadra 07, e, mais áreas institucionais com 9.320ms2., Art 2º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando neste Decreto em vigor na data de sua publicação.

CARTÓRIO VIANNA

2º OFÍCIO DE NOTAS - CONS. LAFAIETE

TABELIONATO DE NOTAS

TABELIÃ: MARIA PATRÍCIA VIANNA CRUZ

RUA AFONSO PENA, 175, LOJA 01 - FONE: (31) 3763-1826 - CEP: 36.400-000 - CONS. LAFAIETE - MINAS GERAIS

LIVRO : 506 FOLHA : 60

ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA
E VENDA DE BENS IMOVEIS

Vendedores:-
MARIA AUXILIADORA BIAGIONE
BARBOSA e outros

Compradora:-
LOURDES MARIA DE FREITAS

Valor fiscal:-R$5.878,80

SAIBAM quantos o presente instrumento de escritura publica de compra e venda de bens imoveis virem que aos vinte e sete (27) dias do mes de janeiro do ano de dois mil e quatorze (2014), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu cartorio, a rua Horacio de Queiroz, 188, Centro, perante mim Tabelia do Segundo Oficio de Notas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como vendedores: 1)- a sra. MARIA AUXILIADORA BIAGIONE BARBOSA, brasileira, solteira, aposentada, portadora da CI:M-245.185 SSP/MG, CPF:132.791.576-68, residente nesta cidade, rua Firmino Lana, 272, Centro, neste ato representada por procurador bastante, o sr. Cid Franco Junior, abaixo qualificado, nos termos do instrumento lavrado nestas notas, Livro 385, fls. 24, arquivado; 2)- o sr. IVAN FRANCO RIBEIRO, brasileiro, medico veterinario, portador da CI:354.785 SSP/MG, CPF:002.764.566-53 e sua mulher, a sra. ZELIA MOREIRA FRANCO, brasileira, casada, do lar, portadora da CI:M-5.036.405 SSP/MG, CPF:665.709.806-53, casados pelo regime da comunhao de bens, anteriormente a vigencia da Lei 6515/77, residentes nesta cidade, Praça Tiradentes, 22, Centro; 3)- o sr. CID FRANCO JUNIOR, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI:M-1.655.388 SSP/MG, CPF:432.930.856-87, residente nesta cidade, rua Cel. Albino, nº 03, Centro; 4)- o sr. JUAREZ FRANCO, brasileiro, comerciante, portador da CI:MG-3.648.561 SSP/MG, CPF:566.590.596-87 e sua mulher, a sra. MARIA LUCIA GONÇALVES FRANCO, brasileira, comerciante, portadora da CI:MG-8.252.311 SSP/MG, CPF:997.704.076-15, casados pelo regime da comunhao parcial de bens, residentes nesta cidade, rua Joao Joubert, 146, Bairro Albinopolis; 5)- o sr. DIEGO DE FRANCO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI:M-9.133.183 SSP/MG, CPF:034.506.736-37, residente nesta cidade, rua dr. Assis Andrade, 560, Centro, e, de outro lado, como compradora, a sra. LOURDES MARIA DE FREITAS, brasileira, solteira, funcionaria publica municipal, portadora da CI:M-957.279 SSP/MG, CPF:315.713.106-06, residente nesta cidade, rua Augusto Jose Vieira, 68, Bairro São Dimas, todos reconhecidos por mim Tabelia, a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Pelos vendedores me foi dito

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

LIVRO Nº 2 "AD" — Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete — MG. Folha Nº 9.085

Matrícula Nº 9.085 Data 29.12.1.994.

De um imóvel situado nesta cidade, BAIRRO SÃO DIMAS/EXPEDICIONÁRIO, constituída de trinta e sete (37) lotes a saber a)- Quadra 02, lotes de 01 a 10 inclusive, perfazendo a área total de 2.000ms2., divisas, limites e confrontações constantes da planta aprovada; b)- Quadra 03, lotes de 01 a 05 inclusive, perfazendo a área total de 1.247ms2., divisas, limites e confrontações constantes da planta aprovada; c)- Quadra 07, lotes de 18 a 27 inclusive, perfazendo a área total de 2.000 ms2., divisas, limites e confrontações constantes da planta aprovada; d)- Quadra 11, lotes de 29 a 40 inclusive, perfazendo a área total de 2.818ms2., divisas, limites e confrontações constantes da planta aprovada; e)- área institucional um (01), 4.800ms2., divisas, limites e confrontações constantes do registro; f)- área institucional 02, 4.520ms2., divisas, limites e confrontações constantes do registro - havidos por compra a Firma José Milton Imóveis Ltda., posteriormente objeto de loteamento, registro neste Cartório. PROPRIETÁRIO: JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA DE MENDONÇA, brasileiro, residente nesta cidade. REGISTRO ANTERIOR: Lº-2-AD-, fls.8.210, sob o nº R.3-8.210, feito em 11 de janeiro de 1.993, neste Cartório. Eu , , Oficial, datilografei e subscrevi.----

R.1 - 9.085 - Em 29 de dezembro de 1.994. - JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA MENDONÇA, brasileiro, solteiro, professor, portador da CI 6.791.251 SSP/SP, CPF:002 108 818 79, e SILVIO NAVES DE MENDONÇA JUNIOR, brasileiro, casado, analista de Sistema, portador da CI:9.025.101 SSP/SP, CPF:946 877 138 87, doam ao MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, inscrito no CGC/MF:19.718.360/0001-51, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Dr. Carlos Alberto Gomes Beato, brasileiro, casado, engenheiro. DOAÇÃO GRATUITA, por escritura pública, lavrada em 23 de novembro de 1.994, nas notas da Tabeliã do 2º Ofício desta Comarca M.P.Vianna Cruz, no Lº-305, fls.57, no valor de R$207,40 (Duzentos e sete reais e quarenta centavos) - havidos conforme matrícula supra, de um imóvel situado nesta cidade, BAIRRO SÃO DIMAS/EXPEDICIONÁRIO, constituída de 37 lotes a saber: a)- Quadra 02, lotes de 01 a 10, inclusive, perfazendo a área total de 2.000ms2., divisas, limites e confrontações constantes da planta aprovada; b)- Quadra 03, lotes de 01 a 05, inclusive, perfazendo a área total de 1.247ms2., divisas, limites e confrontações constantes da planta aprovada; c)- Quadra 07, lotes de 18 a 27 inclusive, perfazendo a área total de 2.000ms2., divisas, limites e confrontações constantes da planta aprovada; d)- Quadra 11, lotes de 29 a 40, inclusive, perfazendo a área total de 2.818ms2., divisas, limites e confrontações constantes da planta aprovada; e)- área institucional 01, 4.800,00ms2., divisas, limites e confrontações constantes do registro; f)- área institucional 02, 4.520,00 ms2., divisas, limites e confrontações constantes do registro. Apresentadas as certidões exigidas pela Lei 7433/86. MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - Estado de Minas Gerais - Decreto nº 028/92 - O Prefeito do Município de Conselheiro Lafaiete, usando de suas atribuições, considerando que os incorporadores do Loteamento "Bairro São Dimas" (Extensão), cumpriram com o que dispõea a Lei nº 3.003/91. Considerando que foram doados ao Município os Lotes devidos e as áreas institucionais; DECRETA: Art. 1º) - Fica aprovado o Loteamento BAIRRO SÃO DIMAS, (Extensão) conforme documentação arquivada. 2º) - Lavre-se escritura a favor do Município dos lotes nºs 01 ao 10, da Quadra nº 02, lotes 01 ao 05, da Quadra 03, e lotes 29 a 40, da Quadra 11, perfazendo um total de 37 lotes, e mais as áreas institucionais com 9.320ms2., 3º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação. Mando, portanto, a todos as autoridades a quem o conhecimento e execução deste Decreto pertencerem que o dumpram e o façam cumprir tão inteiramente como nele se contém. Prefeitura Municipal de Conselheiro Lafaiete, 06.05.1.992. (as) Arnaldo Francisco Pena. MUNICPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG - DECRETO nº 103/94 - Da nova redação ao artigo 2º do Decreto nº 028, de 06.05.1.992 - O Prefeito do Município de C.Lafaiete, usando de suas atribuições, CONSIDERANDO que o art. 2º do Decreto 028/92, está incorreto: CONSIDERANDO que está incorreção reside em constar três lotes que não são de propriedade do Município, enquanto dez (10) outros são de propriedade do Município que o mencionado artigo omitiu. DECRETA - Art. 1º)- O art. 2º do Decreto nº 028, de 06 de maio de 1.992, passa a vigorar com a seguinte redação: Art. 2º)- Lavre-se Escritura a favor do Município dos lotes nºs 01 a 10, da Quadra 02, nºs 01 a 05, Quadra 03, nºs 29 a 40, Quadra 11 e nºs 18 a 27, Quadra 07, e, mais áreas institucionais com 9,320ms2., Art 2º)- Revogam-se as disposições em contrário, entrando neste Decreto em vigor na data

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL

Octávia Maria Castellões Menezes Santos - OFICIAL SUBSTITUTA

Livro Nº 2-AG — 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG — Folha Nº 9.085-A

Matrícula Nº 9.085 — Data: 30 / 01 / 2008

Continuação do AV.2 9.085 .. Município de Conselheiro Lafaiete – MG. Imóvel registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG, sob o nº R.5-9.085, Lº 2-AG, fls 9.085. Da área total: Mede 4.800m2 (quatro mil e oitocentos metros quadrados), e tem as seguinte divisas e confrontações: frente, 33m com fundos dos lotes da quadra 01 do Bairro São Dimas; fundos, 63m, com quem de direito; pelo lado direito, 100m com fundos dos lotes da quadra 43 do Bairro São Dimas; pelo lado esquerdo, 133m em linha quebrada, confrontando com a Rua 01, lotes 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09 e 10 da quadra 02 do Bairro Expedicionários. Do desmembramento: O terreno descrito acima será desmembrado em três áreas e uma rua de acesso conforme a seguir: **Rua de acesso**: Medindo 900,00m2 (novecentos metros quadrados), e tem as seguinte divisas e confrontações: pela frente, por 9m com fundos dos lotes da quadra 1, do Bairro São Dimas; pelos fundos, 9m com quem de direito; pelo lado direito, 100m com fundos dos lotes da quadra 43 do Bairro São Dimas; pelo lado esquerdo, 100m, sendo 53m com a área 1, 12m com a área 2 e 35m com a área 3. **Área 01**: Mede 1.272,00m2 (hum mil, duzentos e setenta e dois metros quadrados), e tem as seguintes divisas e confrontações: pela frente, 53m em projeção com a Rua de acesso; pelos fundos, 53m com a Rua 1, lote 1 da quadra 2 e área 2; pelo lado direito, 24m com fundos dos lotes da quadra 1 do bairro São Dimas; pelo lado esquerdo, 24m com a área 2. Avaliada dita área em R$10.000,00. **Área 02**: Mede 738,00m2 (setecentos e trinta e oito metros quadrados), e tem as seguintes divisas e confrontações: pela frente, por 12m em projeção com a rua de acesso; pelos fundos, 15m com os lotes 06 e 07 da quadra 02 do bairro Expedicionários; pelo lado direito, por 54m com a área 3; e pelo lado esquerdo, por 57m, com a área 01 e lotes 01, 02 e 03 da quadra 2 do bairro Expedicionários. Avaliada esta área em R$ 5.000,00. **Área 03**: Mede 1.890,00m2 (hum mil, oitocentos e noventa metros quadrados), e tem as seguintes confrontações: pela frente, 35m em projeção com a rua de acesso; pelos fundos, por 35m com os lotes 07,08,09 e 10 da quadra 02 do Bairro Expedicionários; pelo lado direito, 54m com quem de direito; e pelo lado esquerdo, por 54m com a área 2. Avaliada dita área em R$17.000,00 Tudo em conformidade com o projeto topográfico anexo. Ficam arquivadas a avaliação das áreas 1 e 02, juntamente com o memorial descritivo, bem como a escritura pública de doação, onde consta a avaliação da área 3. Dou fé. Eu, Jª Conceição Silva, esc., Oficial, digitei e subscrevi.

Vide R.1- 13.787, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, **doa** a FUNDAÇÃO OLHOS D'ALMA, na área institucional 1, a área identificada como unidade 3, medindo 1.890,00m2, em 30 de janeiro de 2008. A Oficial [signature], esc.

Vide R.1- 15041, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, **permuta** com MARIA DO CARMO MOREIRA os lotes 23 e 24 da quadra nº 07, medindo 20mm2 cada um, em 30 de julho de 2010. A Oficial [signature], esc.

SERVIÇO REGISTRAL DE IMÓVEIS
COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
☐ Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - Oficial
☒ Octávia Maria Castellões Menezes Santos - Oficial Substituta
☐ Maria do Carmo Moreira Silva - Escrevente Autorizada

Selo Eletrônico

Lei 15.424/2004 Tabela 4;8
Emolumentos R$ 13,83
Recompe R$ 0,78
TFJ R$ 4,88
Total R$ 18,71

Confere com o original
O referido é verdade - dou fé
Consultado até 19 de Setembro de 2014
Assinatura: [signature]

REGISTRO DE IMÓVEIS

REGISTRO GERAL

Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - OFICIAL
Octávia Maria Castellões Menezes Santos - OFICIAL SUBSTITUTA

Livro Nº 2-AG — 2º Ofício da Comarca de Conselheiro Lafaiete - MG — Folha Nº 9.085-A

Matrícula Nº 9.085 — Data: 30 / 01 / 2008

Continuação do AV.2- 9.085 ... Município de Conselheiro Lafaiete – MG. Imóvel registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca d Conselheiro Lafaiete – MG, sob o nº R.5-9.085. Lº 2-AG, fls. 9.085. Da área total: Mede 4.800m2 (quatro mil e oitocentos metros quadrados), e tem as seguint divisas e confrontações: frente, 33m com fundos dos lotes da quadra 01 do Bairro São Dimas; fundos, 63m, com quem de direito; pelo lado direito, 100m con fundos dos lotes da quadra 43 do Bairro São Dimas; pelo lado esquerdo, 133m em linha quebrada, confrontando com a Rua 01, lotes 01, 02, 03, 06, 07, 08, 09 e 1(da quadra 02 do Bairro Expedicionários. Do desmembramento: O terreno descrito acima será desmembrado em três áreas e uma rua de acesso conforme a seguir **Rua de acesso**: Medindo 900,00m2 (novecentos metros quadrados), e tem as seguinte divisas e confrontações: pela frente, por 9m com fundos dos lotes da quadr 1, do Bairro São Dimas; pelos fundos, 9m com quem de direito; pelo lado direito, 100m com fundos dos lotes da quadra 43 do Bairro São Dimas; pelo lad esquerdo, 100m, sendo 53m com a área 1, 12m com a área 2 e 35m com a área 3. **Área 01**: Mede 1.272,00m2 (hum mil, duzentos e setenta e dois metro quadrados), e tem as seguintes divisas e confrontações: pela frente, 53m em projeção com a Rua de acesso; pelos fundos, 53m com a Rua 1, lote 1 da quadra 2 área 2; pelo lado direito, 24m com fundos dos lotes da quadra 1 do bairro São Dimas; pelo lado esquerdo, 24m com a área 2. Avaliada dita área em R$10.000,00 **Área 02**: Mede 738,00m2 (setecentos e trinta e oito metros quadrados), e tem as seguintes divisas e confrontações: pela frente, por 12m em projeção com a rua d acesso; pelos fundos, 15m com os lotes 06 e 07 da quadra 02 do bairro Expedicionários; pelo lado direito, por 54m com a área 3; e pelo lado esquerdo, por 57m com a área 01 e lotes 01, 02 e 03 da quadra 2 do bairro Expedicionários. Avaliada esta área em R$ 5.000,00. **Área 03**: Mede 1.890,00m2 (hum mil, oitocentos noventa metros quadrados), e tem as seguintes confrontações: pela frente, 35m em projeção com a rua de acesso; pelos fundos, por 35m com os lotes 07,08,09 e 1(da quadra 02 do Bairro Expedicionários; pelo lado direito, 54m com quem de direito; e pelo lado esquerdo, por 54m com a área 2. Avaliada dita área em R$17.000,00 Tudo em conformidade com o projeto topográfico anexo. Ficam arquivadas a avaliação das áreas 1 e 02, juntamente com o memorial descritivo, ben como a escritura pública de doação, onde consta a avaliação da área 3. Dou fé. Eu, Mª Conceição Silva, esc., Oficial, digitei subscrevi.

Vide R.1- 13.787, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, **doa** a FUNDAÇÃO OLHOS D'ALMA, na área institucional 1, a área identificada com unidade 3, medindo 1.890,00m2, em 30 de janeiro de 2008. A Oficial [signature], esc.

Vide R.1- 15041, o MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE, **permuta** com MARIA DO CARMO MOREIRA os lotes 23 e 24 da quadra nº 07, medind 20mm2 cada um, em 30 de julho de 2010. A Oficial [signature], esc.

Confere com o original
O referido é verdade e dou fé.
Cons. Lafaiete 03 de janeiro de 2014
A oficial [signature]

SERVIÇO DE IMÓVEIS
COMARCA DE CONS. LAFAIETE - MG
Maria Emília Marcenes Castellões Menezes - Oficial
Octávia Maria Castellões Menezes Santos - Oficial Substituta
Maria da Conceição Chaves Vieira da Silva - Escrevente Auto

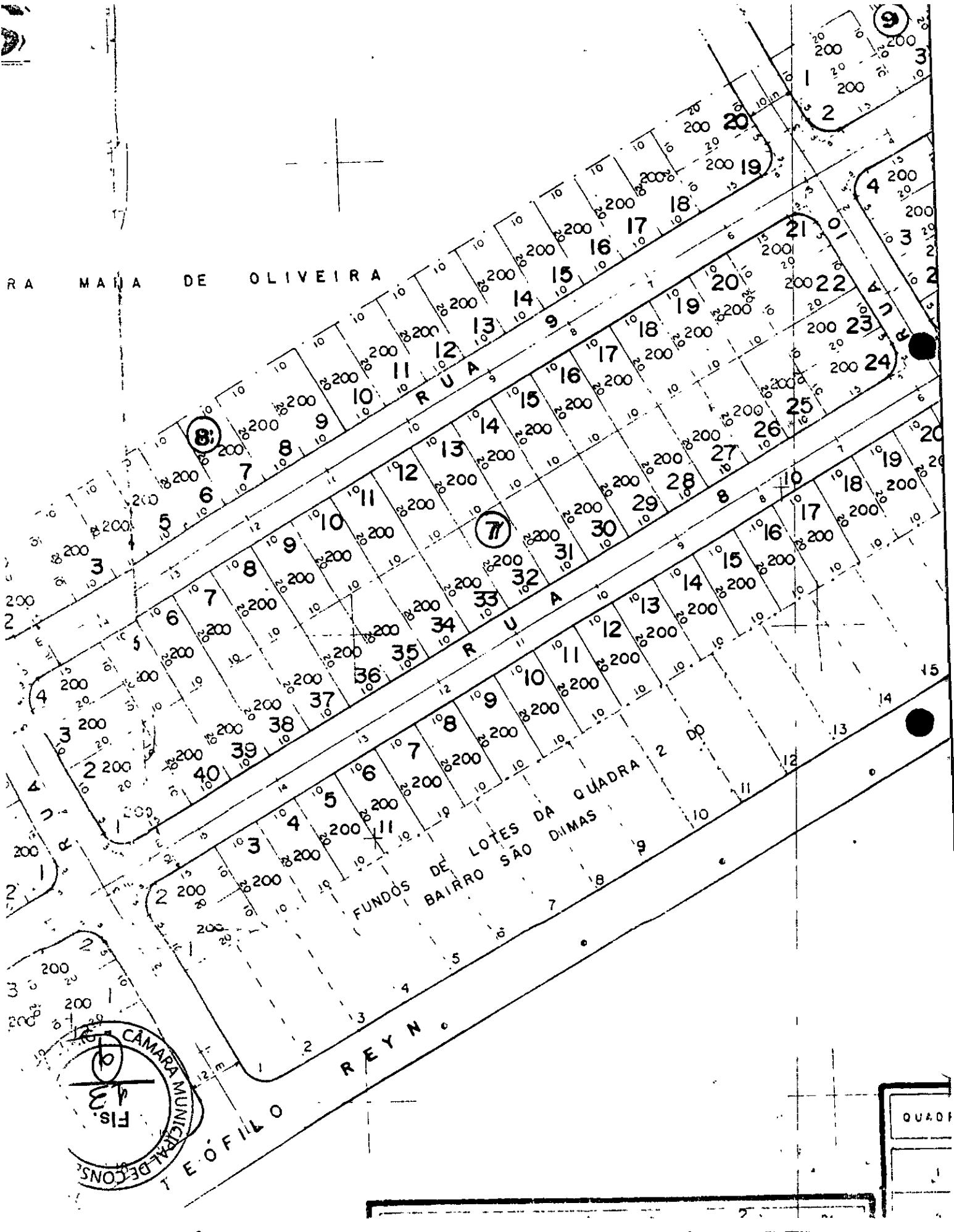
RA MARIA DE OLIVEIRA
RUA 9
RUA 8
RUA 10
RUA 7
FUNDOS DE LOTES DA QUADRA 2 DO BAIRRO SÃO DIMAS
TEÓFILO REYN
QUADR
CÂMARA MUNICIPAL DE CONS
Fls. 13

Fls. 14

PARECER Nº 019/2014

Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2015

De autoria do Executivo Municipal, o anexo Projeto de Lei Complementar ***Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a dar em pagamento imóvel que especifica à Lourdes Maria de Freitas, autoriza parcelamento de área remanescente, e dá outras providências.***

A proposta de lei encontra-se devidamente acompanhada de justificativa, fls. 05 e 06, e vem instruída com documentos referentes ao assunto tratado na mesma, fls. 07 a 13.

É o relatório.

PARECER

A proposta em estudo se nos afigura revestida da condição de legalidade no que concerne à competência (art. 13, VI, "a"), e quanto à iniciativa, que é privativa (art. 60, IV), sendo os dispositivos relacionados pertencentes à Lei Orgânica do Município de Conselheiro Lafaiete.

A Câmara tem competência para legislar sobre assuntos de interesse local, suplementando a legislação federal e estadual no que couber.

Em relação à iniciativa, a matéria é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo, em face de a ele ser atribuída a administração dos bens municipais (art. 18 da Lei Orgânica Municipal), posto tratar da celebração de dação em pagamento para a Senhora Lourdes Maria de Freitas, objetivando indenizar a mesma, que teve imóvel de sua propriedade, localizado no Bairro Lima Dias II, desapropriado de forma indireta para a realização das obras de abertura de via pública, Rua José Matias Rodrigues, para melhorias no trânsito na referida região e no fluxo de veículos no sentido Centro/bairro e vice-versa.

O Município, no regular desempenho de sua autonomia constitucionalmente assegurada, com vistas ao atendimento do interesse público local, nos moldes do art. 30, inciso I, da Constituição da República, pode adquirir.

receber e administrar bens, móveis ou imóveis, obedecidos os parâmetros existentes na legislação de regência (princípio da legalidade administrativa).

A administração dos bens públicos é feita consoante as normas de Direito Público e as leis locais que o Município editar, aplicando-se supletivamente os preceitos de Direito Privado.

Os bens públicos pertencem à coletividade e seu uso deve atender ao interesse desta. Por isso esses bens são submetidos a um regime jurídico próprio, em que preponderam as regras de direito público, destinadas a proteger e garantir o bom uso do patrimônio público.

É de competência municipal a gestão dos bens que lhe pertençam, incumbindo-lhe, inclusive, a competência constitucional e a autonomia para legislar sobre os assuntos caracterizados pelo interesse local, conforme consta do inciso I do art. 30 da Constituição da República Federativa do Brasil.

Entenda-se como administração dos bens municipais o poder de utilização e o dever de conservação segundo as regras de direito público e as normas administrativas que editar no exercício de sua competência constitucional, com a aplicação supletiva e residual das normas de direito privado quando for o caso, e o sempre primordial atendimento do interesse coletivo em sua destinação.

A alienação dos bens públicos consiste na transferência da propriedade do bem do Estado para os particulares, de forma remunerada ou gratuita, por meio de doação, permuta, venda, dação em pagamento, entre outros.

Pertencendo à coletividade, os bens públicos não podem ficar sujeitos à possível dilapidação patrimonial causada por mau trato da coisa pública. Daí a necessidade de observar o princípio da supremacia das regras de direito público.

Em geral, para a legalidade da alienação, deve-se atentar para as seguintes formalidades: existência de interesse público devidamente justificado, autorização legislativa, avaliação prévia e licitação na modalidade de concorrência nos casos em que for possível a competitividade, *ex vi*, do artigo 17, inciso I, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Adilson Abreu Dallari[1] discorre sobre o tema, a saber:

> *"Dono do bem público municipal é a pessoa jurídica do Município, cuja vontade se expressa pela lei municipal, que, por sua vez, enfeixa a soma das vontades do Executivo e do Legislativo. Razões de ordem lógica exigem que o ato de alienação seja necessariamente precedido de uma autorização legislativa."*

[1] DALLARI, Adilson Abreu. *Alienação de Bens Públicos.* Boletim de Direito Municipal. Janeiro, 1989, p. 14/15.

Fls. 16

No caso do Projeto de Lei Complementar ora em análise, conforme justificativa de fls. 05 e 06 ocorreu uma desapropriação indireta por parte do Município de Conselheiro Lafaiete em imóvel de propriedade da Senhora Lourdes Maria de Freitas.

O art. 35 do Decreto nº 3.365/1941 estabelece que os bens expropriados, uma vez incorporados ao pátrimônio público, não podem ser objeto de reivindicação, ainda que fundada em nulidade do processo de desapropriação e qualquer ação julgada procedente resolver-se-á em perdas e danos. Logo, a desapropriação indireta é aquela que ocorre à revelia do procedimento legal e se o proprietário não a impedir em momento oportuno, sobrevindo uma destinação pública a esse bem, não terá mais o direito de reivindicá-lo.

Como se revela claro, sobrevindo uma destinação pública ao patrimônio apossado pelo ente público, só restará ao particular pleitear a indenização cabível. Tendo em vista que a desapropriação indireta, diferentemente do usucapião, não é forma de aquisição originária da propriedade, ela, por si só, não se encontra apta a transferir a propriedade, mantendo-se como apossamento administrativo. Por tal motivo é cabível indenização ao proprietário que perdeu a posse nos termos mencionados.

A autorização legislativa expressa pela aprovação do Projeto de Lei, além de ser um modo de coibir atos abusivos do Executivo, permite, principalmente, que os Vereadores, representantes do povo, assegurem a participação popular, mesmo que de forma indireta, nas decisões consideradas de fundamental importância para o Município.

É notório o fim social da presente proposição, tendo em vista que o particular não pode ser prejudicado por ações do Poder Público, que ao realizar obras de abertura e prolongamento de via pública para melhoria no trânsito da mesma, realizou desapropriação indireta sem a devida indenização ao proprietário, o que ora se pretende pelo Projeto de Lei Complementar ora em análise.

Ainda, de acordo com os documentos que se encontram anexados ao Projeto de Lei ora em análise, os imóveis objetos da permuta foram previamente avaliados, conforme determina a legislação de regência.

Ante o exposto, a proposta se afigura revestida das condições de legalidade e constitucionalidade.

Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

Fls. 17

CONCLUSÃO

Além da Comissão de Legislação e Justiça devem ser ouvidas também as Comissões de Serviços Públicos, Administração Municipal, Política Urbana e Rural e de Economia, Finanças, Tributação e Orçamentos.

QUORUM

Maioria absoluta dos Vereadores (art. 139, I, "f", do Regimento Interno).

TURNOS DE VOTAÇÃO

O Projeto deverá ser submetido a dois turnos de discussão e votação (art. 223, do Regimento Interno).

S.m.j. é o Parecer, sob censura.

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE MARÇO DE 2015.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
OAB/MG 81.681

/GCT/

SUGESTÃO DE EMENDAS AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2015

Emenda Nº 001 ao Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2015

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2015 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a dar em pagamento e efetivar a transferência de imóvel de sua propriedade localizado no Bairro "Expedicionários", nesta cidade, situado na Rua Expedicionário Antônio André Lobo, antiga Rua 8, descrito como lote nº 25 da Quadra nº 07, medindo de área 200m² (duzentos metros quadrados), à Lourdes Maria de Freitas, CPF nº 315.713.106-06, decorrente de desapropriação indireta do imóvel descrito como lote nº 13, da Quadra nº 75, no Bairro Lima Dias II, utilizado em urbanização e medindo originariamente 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

§1º – O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações: lote nº 25, quadra nº 07, do Bairro Expedicionários, situado na Rua Expedicionário Antônio André Lobo, antiga rua 8, possuindo área de 200 m² (duzentos metros quadrados), confrontando pela frente, com a Rua Expedicionário Antônio André Lobo, pelo lado direito, com o lote nº 26, pelo lado esquerdo com parte dos lotes nºs 23 e 24 e pelos fundos com o lote nº 20, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, sob o nº R-1.9085, Livro nº 2-NA, fls. 9085, avaliado em R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

§ 2º – O imóvel de propriedade de Lourdes Maria de Freitas, que foi desapropriado pelo Município, tem a seguinte descrição e confrontações: lote nº 13, quadra nº 75, no Bairro Lima Dias II, possuindo uma área aproximada de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as medidas, divisas, limites, confrontações e características constantes na matrícula nº R-5-29.602, livro nº 2-D, pág. 02, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, avaliado em R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município."

Emenda Nº 002 ao Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2015

O art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2015 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

CONSELHEIRO LAFAIETE, 04 DE MARÇO DE 2015.

GILCINEA DA CONSOLAÇÃO TELES
- Procuradora do Legislativo -
- OAB/MG 81.681 -

/GCT/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 19

Câmara Municipal Conselheiro Lafaiete
PROTOCOLO GERAL 0000027
Data: 18/03/2015 Horário: 09:33
Administrativo

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2015.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2015, que **"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a dar em pagamento imóvel que especifica à Lourdes Maria de Freitas, autoriza parcelamento de área remanescente, e dá outras providências."**, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise do projeto e justificação do autor, depreende-se a intenção em conceder autorização de dação em pagamento, visando indenizar desapropriação indireta promovida pelo Município de Conselheiro Lafaiete.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local.

Em relação à iniciativa, o presente projeto não apresenta qualquer vício, estando prevista no art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

Não obstante, o projeto apresenta vício sanável, consubstanciado na comprovação de propriedade do imóvel no qual se promoveu a desapropriação indireta.

À fl. 09 consta escritura pública de compra e venda do imóvel desapropriado pelo Município de Conselheiro Lafaiete. No entanto, mencionado documento não comprova a propriedade, pois caracteriza instrumento de prova quanto a alienação, indispensável nos termos do art. 108, do Código Civil.

A propriedade se comprova através de cópia do registro do imóvel, o qual não acompanha o projeto de Lei.

Logo, não comprovada a propriedade, inviável a dação em pagamento, porque esta visa justamente indenizar o *proprietário* pela perda do imóvel.

Destarte, para a regular tramitação do projeto, indispensável a apresentação de cópia do registro do imóvel desapropriado pelo Município, identificado no art. 1º, § 2º, inc. I, deste Projeto de Lei Complementar 005-E-2015.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -18-Mar-2015-09:29-015111-1/2

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 20

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2015.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, esta Comissão de Legislação e Justiça emite parecer no sentido de solicitar ao Executivo que encaminhe cópia do registro do imóvel identificado como lote 13, da quadra 75, no Bairro Lima Dias II, conforme art. 1º, § 2º, inc. I, deste Projeto de Lei Complementar.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE MARÇO DE 2015.

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE
MINAS GERAIS
AV. PREFEITO MARIO RODRIGUES PEREIRA - CENTRO
CEP 36400-000 - CONSELHEIRO LAFAIETE
C.N.P.J.: 19.718.360/0001-51 FONE: (31)3769-2565

REQUERIMENTO
Protocolo Externo
002223/2015

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls 21

Requerente.: CAMARA MUNICIPAL DE CONS.LAFAIETE CNPJ: 19.380.914/0001-53
Endereço...: RUA ASSIS ANDRADE, 540 Número:540 Compl.:
Bairro.....: CENTRO C.E.P.:36.400-000
Município..: CONSELHO LAFAIETE Uf:MG Fone:(31)3769-8103

Serviço Solicitado

Assunto.....: GABINETE

Sub-Assunto.: OFÍCIOS CÂMARA

Observação: OFICIO N 138/2015 REF: PROJETO LEI COMPLEMENTAR 06-E-2015

A pedido do interessado, registramos sua solicitação conforme acima.
Ao acompanhar este processo, favor citar o número do Protocolo.
Informações através do telefone (31)3769-2572.

Em 27/03/2015 Entrega/Resposta Disponível: __/__/____

Protocolista: Matricula.: 0
Nome.....: ERIANA DEBUSSY GRAVA CUSTODIO
Assinatura: _____

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE
Procuradoria Geral
Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, 10 – Centro
Cons. Lafaiete/MG – CEP 36.400-000
031-3769-2569/2657 – e-mail: procuradoria@conselheirolafaiete.mg.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE – MG
Fls 22

Conselheiro Lafaiete, 30 de março de 2015.

Exmo. Sr.
JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
Ofício nº 306/2015/PGMCL

Ref.: **responde Ofício nº 138/2015 – Projeto de lei complementar nº 005-E/2015**

Excelentíssimo Senhor,

O **MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE**, ente de direito público, inscrito no CNPJ 19.718.360/0001-51, com sede à Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete-MG, pautado nos princípios constitucionais e infraconstitucionais, norteadores da atuação dos Gestores Públicos, neste ato representado pelo Prefeito, ***vem*** à presença de V. Exa, requerer a juntada da cópia da Escritura Pública de Compra e Venda de imóveis, tendo como comprador a Sra. **LOURDES MARIA DE FREITAS, do imóvel identificado como de nº 13 da quadra 75, bairro Residencial Lima Dias II,** objeto do PLC nº 005-E/2015.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
29-ABR-2015-13:06-015339-1/2

Cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG Fls 23

LIVRO : 506 FOLHA : 60

ESCRITURA PUBLICA DE COMPRA E VENDA DE BENS IMOVEIS

Vendedores:-
MARIA AUXILIADORA BIAGIONE BARBOSA e outros

Compradora:-
LOURDES MARIA DE FREITAS

SERVIÇO DE REGISTRO DE IMÓVEIS - 1º OFÍCIO CONS LAFAIETE MG Fls

Valor fiscal:-R$5.878,80

SAIBAM quantos o presente instrumento de escritura publica de compra e venda de bens imoveis virem que aos vinte e sete (27) dias do mes de janeiro do ano de dois mil e quatorze (2014), nesta cidade e comarca de Conselheiro Lafaiete, Minas Gerais, em meu cartorio, a rua Horacio de Queiroz, 189, Centro, perante mim Tabelia do Segundo Oficio de Notas, compareceram partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado, como vendedores: 1)- a sra. MARIA AUXILIADORA BIAGIONE BARBOSA, brasileira, solteira, aposentada, portadora da CI:M-245.185 SSP/MG, CPF:132.791.576-68, residente nesta cidade, rua Firmino Lana, 272, Centro, neste ato representada por procurador bastante, o sr. Cid Franco Junior, abaixo qualificado, nos termos do instrumento lavrado nestas notas, Livro 385, fls. 24, arquivado; 2)- o sr. IVAN FRANCO RIBEIRO, brasileiro, medico veterinario, portador da CI:354.785 SSP/MG, CPF:002.764.566-53 e sua mulher, a sra. ZELIA MOREIRA FRANCO, brasileira, casada, do lar, portadora da CI:M-5.036.405 SSP/MG, CPF:665.709.806-53, casados pelo regime da comunhao de bens, anteriormente a vigencia da Lei 6515/77, residentes nesta cidade, Praça Tiradentes, 22, Centro; 3)- o sr. CID FRANCO JUNIOR, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI:M-1.655.388 SSP/MG, CPF:432.930.856-87, residente nesta cidade, rua Cel. Albino, nº 03, Centro; 4)- o sr. JUAREZ FRANCO, brasileiro, comerciante, portador da CI:MG-3.648.561 SSP/MG, CPF:566.590.596-87 e sua mulher, a sra. MARIA LUCIA GONÇALVES FRANCO, brasileira, comerciante, portadora da CI:MG-8.252.311 SSP/MG, CPF:997.704.076-15, casados pelo regime da comunhao parcial de bens, residentes nesta cidade, rua Joao Joubert, 146, Bairro Albinopolis; 5)- o sr. DIEGO DE FRANCO, brasileiro, solteiro, comerciante, portador da CI:M-9.133.183 SSP/MG, CPF:034.506.736-37, residente nesta cidade, rua dr. Assis Andrade, 560, Centro, e, de outro lado, como compradora, a sra. LOURDES MARIA DE FREITAS, brasileira, solteira, funcionaria publica municipal, portadora da CI:M-957.279 SSP/MG, CPF:315.713.106-06, residente nesta cidade, rua Augusto Jose Vieira, 68, Bairro São Dimas, todos reconhecidos por mim Tabelia, a vista dos documentos apresentados, do que dou fé. Pelos vendedores me foi dito [illegible] conforme matricula

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
fls. 24

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2015.

EXPEDIENTE
28/04/15
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2015, que **"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a dar em pagamento imóvel que especifica a Lourdes Maria de Freitas, autoriza parcelamento de área remanescente e dá outras providências."**, de autoria do Poder Executivo, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre a sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, de conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b" do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

Pela análise do projeto e justificação do autor, depreende-se a intenção em dar em pagamento imóvel do Município, em indenização à desapropriação indireta promovida quando da abertura e prolongamento da Rua José Matias Rodrigues.

A proposta em questão, em relação à competência, está devidamente amparada pela Constituição Federal, em seu art. 30, inc. I, considerando tratar-se de matéria de interesse local.

Em relação à iniciativa, o presente projeto não apresenta qualquer vício, estando prevista no art. 60 da Lei Orgânica Municipal.

Cumpre destacar que a proposição se justifica por força do que prescreve o art. 17, I, da Lei 8.666/93, que impõe a prévia autorização legislativa para a alienação de bens da Administração Pública, nesses termos:

> Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:
> I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos:
> a) dação em pagamento;

27-Abr-2015-11:16-015498-1/2

No caso, o interesse público está caracterizado pelo dever da Administração indenizar os prejuízos causados aos particulares, na espécie, provocado pela desapropriação indireta de terreno de propriedade da Sra. Lourdes Maria de Freitas.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
Fls. 25

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2015.

CONCLUSÃO

Diante dos argumentos retro, concluímos pela constitucionalidade e legalidade da proposição em análise, não existindo, portanto, óbice de qualquer natureza para sua tramitação.

É o nosso parecer.

SALA DAS COMISSÕES, 23 DE ABRIL DE 2015.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE - MG
Fls. 26

PARECER DA COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS E ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL, POLÍTICA URBANA E RURAL AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005-E-2015

EXPEDIENTE
30/04/15
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei Complementar nº. 005-E-2015, que ***"Autoriza o município de Conselheiro Lafaiete a dar em pagamento imóvel que especifica à Lourdes Maria de Freitas, autoriza parcelamento de área remanescente, e dá outras providências."***, de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para a emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência, atendendo ao disposto no inciso II do art. 89 do Regimento Interno desta Casa.

FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei em análise tem por finalidade indenizar a Sra. Lourdes Maria de Freitas por ocasião da parcial desapropriação indireta ocorrida em relação a parte do lote de sua propriedade, quando da abertura e prolongamento da Rua José Matias Rodrigues, bairro Lima Dias, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito naquela região.

Estando atestada a legalidade, juridicidade e constitucionalidade, onde, nos termos dos documentos juntados à proposição, os imóveis envolvidos já foram devidamente avaliados, não vislumbramos impedimentos de ordem administrativa que impeça a aprovação do referido Projeto de Lei Complementar nº. 005-E-2015.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário, com as Emendas que ora apresentamos.

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE ABRIL DE 2015.

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

Camara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-29-Abr-2015-13:10-015563/2

Fls. 9

EMENDA Nº. 001 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005-E-2015

O art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº. 005-E-2015 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a dar em pagamento e efetivar a transferência de imóvel de sua propriedade localizado no Bairro "Expedicionários", nesta cidade, situado na Rua Expedicionário Antônio André Lobo, antiga Rua 8, descrito como lote nº. 25 da Quadra nº. 07, medindo de área 200 m2 (duzentos metros quadrados), à Lourdes Maria de Freitas, CPF nº. 315.713.106-06, decorrente de desapropriação indireta do imóvel descrito como lote nº. 13, da Quadra no 75, no Bairro Lima Dias II, utilizado em urbanização e medindo originariamente 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

§1º – O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações: lote nº. 25, quadra nº.07, do Bairro Expedicionários, situado na Rua Expedicionário Antônio André Lobo, antiga rua 8, possuindo área de 200 m2 (duzentos metros quadrados), confrontando pela frente, com a Rua Expedicionário Antônio André Lobo, pelo lado direito, com o lote nº. 26, pelo lado esquerdo com parte dos lotes nos 23 e 24 e pelos fundos com o lote no 20, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, sob o nº. R-1.9085, Livro no 2-NA, fls. 9085, avaliado em R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

§ 2º - O imóvel de propriedade de Lourdes Maria de Freitas, que foi desapropriado pelo Município, tem a seguinte descrição e confrontações: lote nº. 13, quadra nº. 75, no Bairro Lima Dias II, possuindo uma área aproximada de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as medidas, divisas, limites, confrontações e características constantes na matrícula nº. R-5-29.602, livro nº. 2-D, pág. 02, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, avaliado em R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município."

EMENDA Nº. 002 AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº. 005-E-2015

O art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº. 005-E-2015 passa a viger com a seguinte redação:

"Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação."

SALA DAS COMISSÕES, 29 DE ABRIL DE 2015.

VEREADOR GILDO DUTRA PINTO

VEREADOR JOSÉ RICARDO SÍRIO

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG
28

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMETOS AO PROJETO DE LEI Nº 005-E-2015.

Segue o parecer em 01(uma) lauda.

EXPEDIENTE
01/05/15
Presidente

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 005-E-2015, que ***autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a dar em pagamento imóvel que especifica à Lourdes Maria de Freitas, autoriza parcelamento de área remanescente, e dá outras providências*** de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua viabilidade e conveniência orçamentário-financeira, atendendo ao disposto do art. 89, inciso III do Regimento Interno.

FUNDAMENTAÇÃO

A proposição em análise de iniciativa do Executivo Municipal tem como finalidade indenizar a Sra. Lourdes Maria de Freitas, que teve sua propriedade localizada no Bairro Lima Dias II desapropriada.

A propositura passou pela análise da Procuradoria do Legislativo que opinou favoravelmente pela legalidade e constitucionalidade às fls. 14/18.

As Comissões de Legislação e Justiça e de Serviços Públicos e Administração Municipal, Política Urbana e Rural, respectivamente, manifestaram favoravelmente pela aprovação do projeto em análise.

Ao analisar o referido Projeto de Lei Complementar, essa Comissão volta-se para os aspectos de sua admissibilidade orçamentária e financeira, frente aos princípios gerais da Administração Pública brasileira, estatuídos no caput do art. 37 da Constituição Federal/1988, bem como frente aos artigos, 155 a 157 da Lei Orgânica Municipal e às regras da Lei de Responsabilidade Fiscal .

Diante disso e nos limites da apreciação dessa Comissão, não se observa, prima facie, no supracitado Projeto de Lei Complementar aumento de despesas que comprometa sua regular tramitação legislativa ou que inviabilize sua aprovação.

CONCLUSÃO

De todo o exposto, não havendo, assim, do ponto de vista técnico orçamentário-financeiro, impedimento para a aprovação deste Projeto de Lei em apreço, esta Comissão é de parecer favorável à sua aprovação e que o mesmo seja discutido e votado pela Câmara em Plenário.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG -05-Mai-2015-17:53-015596-1/2

Fls. 20

PARECER DA COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO E ORÇAMETOS AO PROJETO DE LEI Nº 005-E-2015.

SALA DAS COMISSÕES, 04 DE MAIO DE 2015.

VEREADOR SANDRO JOSÉ DOS SANTOS

VEREADOR PEDRO ANTÔNIO MENDES LOUREIRO

VEREADOR ANTÔNIO SEVERINO DE REZENDE LOBO

PARECER DA COMISSÃO DE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2015

A Comissão de Redação é de parecer que o Projeto de Lei Complementar nº 005-E-2015, de autoria do Executivo Municipal, que ***"Autoriza o Município de Conselheiro Lafaiete a dar em pagamento imóvel que especifica à Lourdes Maria de Freitas, autoriza parcelamento de área remanescente, e dá outras providências"***, deva ser aprovado pela Câmara, com a seguinte redação:

APROVADO
19/05/15
Presidente

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2015

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À LOURDES MARIA DE FREITAS, AUTORIZA PARCELAMENTO DE ÁREA REMANESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a dar em pagamento e efetivar a transferência de imóvel de sua propriedade localizado no Bairro "Expedicionários", nesta cidade, situado na Rua Expedicionário Antônio André Lobo, antiga Rua 8, descrito como lote nº 25 da Quadra nº 07, medindo de área 200 m^2 (duzentos metros quadrados), à Lourdes Maria de Freitas, CPF nº 315.713.106-06, decorrente de desapropriação indireta do imóvel descrito como lote nº 13, da Quadra nº 75, no Bairro Lima Dias II, utilizado em urbanização e medindo originariamente 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

§1º – O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações: lote nº 25, quadra nº 07, do Bairro Expedicionários, situado na Rua Expedicionário Antônio André Lobo, antiga rua 8, possuindo área de 200 m^2 (duzentos metros quadrados), confrontando pela frente, com a Rua Expedicionário Antônio André Lobo, pelo lado direito, com o lote nº 26, pelo lado esquerdo com parte dos lotes nºs 23 e 24 e pelos fundos com o lote nº 20, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, sob o nº R-1.9085, Livro nº 2-NA, fls. 9085, avaliado em R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE MG
Fls. 31

§ 2º - O imóvel de propriedade de Lourdes Maria de Freitas, que foi desapropriado pelo Município, tem a seguinte descrição e confrontações: lote nº 13, quadra nº 75, no Bairro Lima Dias II, possuindo uma área aproximada de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as medidas, divisas, limites, confrontações e características constantes na matrícula nº R-5-29.602, livro nº 2-D, pág. 02, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, avaliado em R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

Art. 2º – Fica aprovado o desmembramento da área de 109,72m² (cento e nove vírgula setenta e dois metros quadrados) do Lote nº 13, da quadra nº 75, no Bairro Lima Dias II, efetivamente utilizada para urbanização na abertura e prolongamento da Rua José Matias Rodrigues, nos termos dos memoriais descritivos e croqui, elaborados pelo Município nos autos do procedimento administrativo nº 6.729/2006 e que são parte integrante desta Lei Complementar.

§1º - Fica expressamente autorizada nos termos do §2º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal, a venda das áreas lindeiras oriundas do desmembramento disposto no caput deste artigo, medindo respectivamente 102,15m² (cento e dois vírgula quinze metros quadrados) e 148,13m² (cento e quarenta e oito vírgula treze metros quadrados), as quais passarão ao domínio do Município de Conselheiro Lafaiete.

§2º - As áreas desmembradas e remanescentes do lote nº 13, da Quadra nº 75, no Bairro Lima Dias II, medindo 102,15m² (cento e dois vírgula quinze metros quadrados) e 148,13m² (cento e quarenta e oito vírgula treze metros quadrados), nos termos dos memoriais descritivos e croqui constantes do procedimento administrativo nº 6729/2006 passarão para a titularidade do Município e poderão ser alienadas aos proprietários de imóveis lindeiros, em conformidade com o disposto no §1º do caput deste artigo.

Art. 3º – A diferença de valores entre os imóveis perfaz um montante de R$10.000,00 (dez mil reais), que será restituído aos cofres públicos pela Senhora Lourdes Maria de Freitas, em parcela única através de guia de recolhimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, no momento da lavratura da escritura.

Art. 4º - A dação em pagamento objeto da presente Lei Complementar destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quanto à desapropriação indireta pelo Poder Público Municipal quando da urbanização na abertura e prolongamento da Rua José Matias Rodrigues, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito naquela região.

Art. 5º – Fica isenta a dação em pagamento do imposto relativo ao ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública de imobiliário correrão por conta da Senhora Lourdes Maria de Freitas.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS COMISSÕES, 18 DE MAIO DE 2015.

VEREADOR TARCIANO DEL FRANCO MARTINS

VEREADOR PEDRO AMÉRICO DE ALMEIDA

VEREADOR WASHINGTON FERNANDO BANDEIRA

/GCTJ

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 005-E-2015

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À LOURDES MARIA DE FREITAS, AUTORIZA PARCELAMENTO DE ÁREA REMANESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a dar em pagamento e efetivar a transferência de imóvel de sua propriedade localizado no Bairro "Expedicionários" nesta cidade, situado na Rua Expedicionário Antônio André Lobo, antiga Rua 8, descrito como lote nº 25 da Quadra nº 07, medindo de área 200 m² (duzentos metros quadrados), à Lourdes Maria de Freitas, CPF nº 383.713.106-06, decorrente de desapropriação indireta do imóvel descrito como lote nº 13, da Quadra nº 75, no Bairro Lima Dias II, utilizado em urbanização e medindo originariamente 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

§1º – O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações: lote nº 25, quadra nº 07, do Bairro Expedicionários, situado na Rua Expedicionário Antônio André Lobo, antiga rua 8, possuindo área de 200 m² (duzentos metros quadrados), confrontando pela frente, com a Rua Expedicionário Antônio André Lobo, pelo lado direito, com o lote nº 26, pelo lado esquerdo com parte dos lotes nºs 23 e 24 e pelos fundos com o lote nº 20, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, sob o nº R-1.9085, Livro nº 2-NA, fls. 9085, avaliado em R$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

§ 2º - O imóvel de propriedade de Lourdes Maria de Freitas, que foi desapropriado pelo Município, tem a seguinte descrição e confrontações: lote nº 13, quadra nº 75, no Bairro Lima Dias II, possuindo uma área aproximada de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as medidas, divisas, limites, confrontações e características constantes na matrícula nº R-5-29.602, livro nº 2-D, pág. 02, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, avaliado em R$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

Art. 2º – Fica aprovado o desmembramento da área de 109,72m² (cento e nove vírgula setenta e dois metros quadrados) do Lote nº 13, da quadra nº 75, no Bairro Lima Dias II, efetivamente utilizada para urbanização na abertura e prolongamento da Rua José Matias

Rodrigues, nos termos dos memoriais descritivos e croqui, elaborados pelo Município nos autos do procedimento administrativo nº 6.729/2006 e que são parte integrante desta Lei Complementar.

§1º - Fica expressamente autorizada nos termos do §2º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal, a venda das áreas lindeiras oriundas do desmembramento disposto no caput deste artigo, medindo respectivamente 102,15m² (cento e dois vírgula quinze metros quadrados) e 148,13m² (cento e quarenta e oito vírgula treze metros quadrados), as quais passarão ao domínio do Município de Conselheiro Lafaiete.

§2º - As áreas desmembradas e remanescentes do lote nº 13, da Quadra nº 75, no Bairro Lima Dias II, medindo 102,15m² (cento e dois vírgula quinze metros quadrados) e 148,13m² (cento e quarenta e oito vírgula treze metros quadrados), nos termos dos memoriais descritivos e croqui constantes do procedimento administrativo nº 6729/2006 passarão para a titularidade do Município e poderão ser alienadas aos proprietários de imóveis lindeiros, em conformidade com o disposto no §1º do caput deste artigo.

Art. 3º - A diferença de valores entre os imóveis perfaz um montante de R$10.000,00 (dez mil reais), que será restituído aos cofres públicos pela Senhora Lourdes Maria de Freitas, em parcela única através de guia de recolhimento à ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, no momento da lavratura da escritura.

Art. 4º - A dação em pagamento objeto da presente Lei Complementar destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quanto à desapropriação indireta pelo Poder Público Municipal quando da urbanização na abertura e prolongamento da Rua José Matias Rodrigues, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito naquela região.

Art. 5º - Fica isenta a dação em pagamento do imposto relativo ao ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos.

Art. 6º - As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e registro imobiliário correrão por conta da Senhora Lourdes Maria de Freitas.

Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 20 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2015.

VEREADOR JOÃO PAULO FERNANDES RESENDE
- Presidente da Câmara -

VEREADOR CARLOS MAGNO RODRIGUES
- 1º Secretário da Câmara -

LEI COMPLEMENTAR Nº 080, DE 15 DE JUNHO DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A DAR EM PAGAMENTO IMÓVEL QUE ESPECIFICA À LOURDES MARIA DE FREITAS, AUTORIZA PARCELAMENTO DE ÁREA REMANESCENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a dar em pagamento e efetivar a transferência de imóvel de sua propriedade localizado no Bairro "Expedicionários", nesta cidade situado na Rua Expedicionário Antônio André Lobo, antiga Rua 8, descrito como lote nº 25 da Quadra nº 07, medindo de área 200 m² (duzentos metros quadrados), à Lourdes Maria de Freitas, CPF nº 315.713.106-06, decorrente de desapropriação indireta do imóvel descrito como lote nº 13, da Quadra nº 75, no Bairro Lima Dias II, utilizado em urbanização e medindo originariamente 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

§1º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado, tem a seguinte descrição e confrontações: lote nº 25, quadra nº 07, do Bairro Expedicionários, situado na Rua Expedicionário Antônio André Lobo, antiga rua 8, possuindo área de 200 m² (duzentos metros quadrados), confrontando pela frente, com a Rua Expedicionário Antônio André Lobo, pelo lado direito, com o lote nº 26, pelo lado esquerdo com parte dos lotes nº 23 e 24 e pelos fundos com o lote nº 20, devidamente registrado no Cartório do 2º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, sob o nº R-1.9085, Livro nº 2-NA, fls. 9085, avaliado em R$65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

§2º - O imóvel de propriedade de Lourdes Maria de Freitas, que foi desapropriado pelo Município, tem a seguinte descrição e confrontações: lote nº 13, quadra nº 75, no Bairro Lima Dias II, possuindo uma área aproximada de 360 m² (trezentos e sessenta metros quadrados), com as medidas, divisas, limites, confrontações e características constantes na matrícula nº R-5-29.602, livro nº 2-D, pág. 02, devidamente registrado no Cartório do 1º Ofício de Imóveis da Comarca de Conselheiro Lafaiete, avaliado em R$55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), conforme relatório da Comissão de Avaliação de Imóveis do Município.

Art. 2º – Fica aprovado o desmembramento da área de 109,72 m² (cento e nove vírgula setenta e dois metros quadrados) do Lote nº 13, da quadra nº 75, no Bairro Lima Dias II, efetivamente utilizada para urbanização na abertura e prolongamento da Rua José Matias Rodrigues, nos termos dos memoriais descritivos e croqui, elaborados pelo Município nos autos do procedimento administrativo nº 6729/2006 e que são parte integrante desta Lei Complementar.

§1º - Fica expressamente autorizada nos temos do §2º do art. 20 da Lei Orgânica Municipal, a venda das áreas lindeiras oriundas do desmembramento disposto no caput deste artigo, medindo respectivamente 102,15m² (cento e dois vírgula quinze metros quadrados) e

148,13m² (cento e quarenta e oito vírgula treze metros quadrados), as quais passarão ao domínio do Município de Conselheiro Lafaiete.

§2° - As áreas desmembradas e remanescentes do lote n° 13, da Quadra n° 75, no Bairro Lima Dias II, medindo 102,15m² (cento e dois vírgula quinze metros quadrados) e 148,13m³ (cento e quarenta e oito vírgula treze metros quadrados), nos termos dos memoriais descritivos e croqui constantes do procedimento administrativo n° 6729/2006 passarão para a titularidade do Município e poderão ser alienadas aos proprietários de imóveis lindeiros, em conformidade com o disposto no §1° do caput deste artigo.

Art. 3º – A diferença de valores entre os imóveis perfaz um montante de R$10.000,00 (dez mil reais), que será restituído aos cofres públicos pela Senhora Lourdes Maria de Freitas, em parcela única através de guia de recolhimento a ser emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda, no momento da lavratura da escritura.

Art. 4º - A dação em pagamento objeto da presente Lei Complementar destina-se exclusivamente a regularizar a situação do imóvel objeto de indenização quanto à desapropriação indireta pelo Poder Público Municipal quando da urbanização na abertura e prolongamento da Rua José Matias Rodrigues, objetivando a urbanização e viabilizando melhorias no trânsito naquela região.

Art. 5º – Fica isenta a dação de pagamento do imposto relativo ao ITBI – Imposto sobre Transmissão de Bens Intervivos.

Art. 6º – As despesas decorrentes da lavratura da escritura pública e registro imobiliário correrão por conta da Senhora Lourdes Maria de Freitas.

Art. 7° - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE JUNHO DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral